



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



LEI N.º 3041/2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar alteração de carga horária dos servidores municipais ocupantes dos cargos de médico, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de 10(dez) horas/semana para até 40 (quarenta) horas/semana e de 40 (quarenta) horas/semana para até 60 (sessenta) horas/semana a carga horária dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados por tempo determinado, ocupantes dos cargos de médico.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a ampliação que trata o *caput*, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período se necessário.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º será sempre precedida de manifestação de aceite expresso do médico, através de documento assinado, em que claramente manifeste a opção de alteração de carga horária, retornando para sua carga horária original, após a finalização da pandemia COVID-19.

Art.3º O aumento de carga horária do médico que optar pelo novo regime acarretará no aumento do vencimento proporcionalmente na razão do incremento da jornada de trabalho, respeitado o teto constitucional.

Art. 4º O servidor que optar pela alteração de carga horária passará a cumprir a nova jornada no primeiro dia útil subsequente à manifestação de aceite, devendo a remuneração do mês em que se dar a alteração ser calculada proporcionalmente aos dias trabalhados em cada regime de carga horária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 27 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral